**LEI Nº 237, DE 06 DE MARÇO DE 1981.**

**AUTORIZA A HOMOLOGAÇÃO DOS DECRETOS QUE ABRIRAM CRÉDITOS SUPLEMENTARES:**

**HELMUTH JANSEN**, Prefeito Municipal de Rio dos Cedros:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a homologar os decretos que abriram créditos suplementares, além do concedido pelo artigo 4º da Lei Nº 213 de 05 de Novembro de 1979 e que adicionaram dotações do orçamento de 1980:

1. Decreto Nº 317, de 01 de Dezembro de 1980, suplementando em Cr$ 453.855,22;
2. Decreto Nº 318, de 09 de Dezembro de 1980, suplementando em Cr$ 450.000,00;
3. Decreto Nº 319, de 12 de Dezembro de 1980, suplementando em Cr$ 150.000,00;
4. Decreto Nº 320, de 12 de Dezembro de 1980, suplementando em Cr$ 1.097.437,00;
5. Decreto Nº 321, de 15 de Dezembro de 1980, suplementando em Cr$ 578.070,00;
6. Decreto N.º 322, de 23 de Dezembro de 1980, suplementando em Cr$ 245.000,00.

**Art.2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 06 de Março de 1981.**

**HELMUTH JANSEN**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria, em 06 de Março de 1981.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário Geral**

**LEI Nº 238, DE 06 DE MARÇO DE 1981.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO:**

**HELMUTH JANSEN**, Prefeito Municipal de Rio dos Cedros:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município, autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Educação, para a construção de duas salas de aula na localidade de Rio Rosina, neste Município.

**Art.2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 06 de Março de 1981.**

**HELMUTH JANSEN**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria, em 06 de Março de 1981.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário Geral**

**LEI Nº 239, DE 06 DE MARÇO DE 1981.**

**DISPÕE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS E PENSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**HELMUTH JANSEN**, Prefeito Municipal de Rio dos Cedros:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Ficam reajustados, a partir de 1º de Janeiro de 1981, em 60% (sessenta por cento), os valores dos níveis das faixas salariais, bem como os proventos e pensões, vigentes no mês de Dezembro de 1980, pelos funcionários, servidores aposentados e pensionistas do Município.

**Parágrafo Único.** O reajuste de que trata este artigo é extensivo aos servidores da Câmara Municipal.

**Art.2º.** As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor a contar de 1º de Janeiro de 1981.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 06 de Março de 1981.**

**HELMUTH JANSEN**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria, em 06 de Março de 1981.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário Geral**

**LEI Nº 240, DE 13 DE ABRIL DE 1981.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA – CIDASC:**

**HELMUTH JANSEN**, Prefeito Municipal Rio dos Cedros:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC, destinado à execução dos Serviços de Assistência Médica Veterinária Preventiva e Curativa no Município de Rio dos Cedros.

**Art.2º.** As despesas decorrentes da execução do convênio mencionado no artigo anterior serão custeadas pela transferência mensal de recursos financeiros e materiais da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC, Prefeitura Municipal, Cooperativa Agrícola Mista Vale Unido de Rio dos Cedros – CAMVU e Sindicato Rural de Rio dos Cedros.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 13 de Abril de 1981.**

**HELMUTH JANSEN**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada, em 13 de Abril de 1981.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário Geral**

**LEI Nº 241, DE 13 DE ABRIL DE 1981.**

**AUTORIZA A CRIAR ITEM ORÇAMENTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**HELMUTH JANSEN,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar item orçamentário no orçamento vigente, no valor de Cr$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), por conta do superávit financeiro em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme classificação abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| Órgão: 06 | Departamento de Agricultura |
| Unidade: 00 | Departamento de Agricultura |
| Função: 04 | Agricultura |
| Programa: 15 | Produção Animal |
| Subprograma: 088 | Desenvolvimento Animal |
| Atividade: 02 | Manutenção do Serviço Agropecuário Municipal |
| Elemento: 3.2.3.0 | Transferência a Instituições Privadas |
| Sub-elemento: 3.2.3.3 | Contribuições Correntes |

**Art.2º.** Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir mensalmente para a Cooperativa Mista Vale Unido de Rio dos Cedros – CAMVU, destinado a dar atendimento ao Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal e a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC, a importância de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), provenientes de contribuição pela CIDASC e Prefeitura Municipal.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 13 de Abril de 1981.**

**HELMUTH JANSEN**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada, em 13 de Abril de 1981.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário Geral**

**LEI Nº 242, DE 04 DE MAIO DE 1981.**

**CRIAM ITEM NO ORÇAMENTO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO DE 1981:**

**HELMUTH JANSEN,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica criado novo item no Orçamento da Receita para o exercício de 1981 com a seguinte classificação:

|  |  |
| --- | --- |
| 1000.00.00 | Receitas Correntes |
| 1100.00.00 | Receita Tributária |
| 1110.00.00 | Impostos |
| 1112.00.00 | Imposto Sobre o Patrimônio e a Renda |
| 1112.03.00 | Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis |

**Art.2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 04 de Maio de 1981.**

**HELMUTH JANSEN**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em 04 de Maio de 1981.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário Geral**

**LEI Nº 243, DE 29 DE MAIO DE 1981.**

**DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS E PENSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**HELMUTH JANSEN,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Ficam majorados, a partir de 1º de Maio de 1981, em 20% (vinte por cento), os valores dos níveis das faixas salariais, bem como os proventos e pensões, vigentes no mês de abril de 1981, pelos funcionários, operários, servidores aposentados e pensionistas do Município.

**Parágrafo Único.** A majoração de que trata este artigo é extensiva dos servidores da Câmara Municipal.

**Art.2º.** As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor a contar de 1º de Maio de 1981.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 29 de Maio de 1981.**

**HELMUTH JANSEN**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria, em 19 de Maio de 1981.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário Geral**

**LEI Nº 244, DE 28 DE AGOSTO DE 1981.**

**APROVA CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE SERVIÇO PARA EFEITO DE APOSENTADORIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**HELMUTH JANSEN,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Para efeito de aposentadoria dos servidores públicos municipais de Rio dos Cedros, computar-se-á integralmente:

**I –** O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, inclusivo autárquico;

**II –** O período de serviço ativo nas forças armadas;

**III –** O tempo de serviço prestado como extram-mesário, ou sob qualquer outra forma de admissão, desde que remunerado pelos cofres públicos;

**IV –** O tempo em que o servidor esteve em disponibilidade;

**V –** O tempo de serviço prestado à empresa privada, desde que o servidor tenha sido contribuinte da Previdência Social, de acordo com o que estabelece a Lei Federal Nº 6.864, de 01/12/1980 ou não tendo sido contribuinte da Previdência Social, possa comprovar-lhe o efetivo tempo de serviço;

**VI –** Os dias de férias ou licença-prêmio que o servidor não houve gozado desde que haja adquirido esses direitos na qualidade de servidor municipal.

**Parágrafo Único.** O tempo de serviços não prestado ao Município, somente será computado à vista de certidão passada pelo órgão competente.

**Art.2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 28 de Agosto de 1981.**

**HELMUTH JANSEN**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada no local de costume da Prefeitura Municipal, em 28 de Agosto de 1981.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário Geral**

**LEI Nº 245, DE 11 DE SETEMBRO DE 1981.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DOS TRANSPORTES E OBRAS:**

**HELMUTH JANSEN,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria dos Transportes e Obras (Fundo Estadual de Assistência Rodoviária), objetivando a obtenção de auxilio financeiro destinado à aquisição parcial de combustível para manter a “Patrulha Rodoviária Mecanizada”, quando estiver a disposição deste Município, para execução de conservação, melhoramentos e ou implantação de rodovias pertencentes à rede municipal.

**Art.2º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, 11 de Setembro de 1981.**

**HELMUTH JANSEN**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 11 de Setembro de 1981.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário Geral**

**LEI Nº 246, DE 25 DE SETEMBRO DE 1981.**

**AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**HELMUTH JANSEN,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores votou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir um imóvel com área de 2.700,00 m² (dois mil e setecentos metros quadrados), situado nos fundos do lado ímpar da Avenida Tiradentes distando em 328 (trezentos e vinte e oito metros) da citada Avenida, nesta cidade, de propriedade do Instituto Padre Pastorino, com as seguintes confrontações: fazendo frente e fundos em 60 m (sessenta metros), com terras do Instituto Padre Pastorino, do lado direito em 45 m (quarenta e cinco metros) com terras do Instituto Padre Pastorino e do lado esquerdo em 45 m (quarenta e cinco metros), com terras da Mitra Diocesana de Joinville, conforme consta da Escritura Pública de compra e venda, registada no Cartório de Registro e Imóveis 1º Ofício pela Matrícula Nº 2.633, do livro nº 1.880, no valor de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

**Parágrafo Único.** O pagamento do imóvel acima descrito será efetuado a vista.

**Art.2º.** O imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, destina-se para a instalação de Estação de Tratamento de Água – ETA da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, no abastecimento de água à população da cidade.

**Art.3º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar item no orçamento vigente para processar as despesas decorrentes da presente Lei e utilizar recursos provenientes do excesso de arrecadação do corrente exercício, para suplementação da dotação abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| 05.00 | Departamento de Educação, Saúde e Assistência Social |
| 05.01 | Setor de Saúde e Bem Estar Social |
| 13 | Saúde e Saneamento |
| 76 | Saneamento |
| 447 | Abastecimento D’água |
| 1 | Aquisição de Imóvel Para a Instalação da Estação de Tratamento de Água – ETA |
| 4200 | Inversões Financeiras |
| 4210 | Aquisição de Imóveis |

**Art.4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 25 de Setembro de 1981.**

**HELMUTH JANSEN**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria, em 25 de Setembro de 1981.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário Geral**

**LEI Nº 247, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1981.**

**DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS E PENSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**HELMUTH JANSEN,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Ficam majorados, a partir de 1º de Outubro de 1981, em 10% (dez por cento), os valores dos níveis das faixas salariais, bem como os proventos e pensões, vigentes no mês de Setembro de 1981, pelos funcionários, operários, servidores aposentados e pensionistas do Município.

**Parágrafo Único.** A majoração de que trata este artigo é extensiva aos servidores da Câmara Municipal.

**Art.2º.** As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor a contar de 1º de Outubro de 1981.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 09 de Novembro de 1981.**

**HELMUTH JANSEN**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi registrada e publicada nesta Secretaria em 09 de Novembro de 1981.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário Geral**

**LEI Nº 248, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1981.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1982:**

**HELMUTH JANSEN,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º.** O Orçamento Geral do Município de Rio dos Cedros, para o exercício financeiro de 1982, estima a Receita em Cr$ 61.000,00 (sessenta e um milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

**Art.2º.** A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

|  |  |
| --- | --- |
| *1 – Receitas Correntes* | *Cr$ 53.636.000,00* |
| 1.1 – Receita Tributária | Cr$ 36.168.000,00 |
| 1.2 – Receita Patrimonial | Cr$ 104.000,00 |
| 1.3 – Transferências Correntes | Cr$ 17.269.000,00 |
| 1.4 – Receita Diversas | Cr$ 95.000,00 |
| *2 – Receita de Capital* | *Cr$ 7.364.000,00* |
| 2.1 – Operação de Crédito | Cr$ 2.000,00 |
| 2.2 – Alienação de Bens Móveis e Imóveis | Cr$ 2.000,00 |
| 2.3 – Transferência de Capital | Cr$ 7.360.000,00 |
| **TOTAL** | **Cr$ 61.000.000,00** |

**Art.3º.** A Despesa será realizada de acordo com as discriminações apresentadas nos anexos que integram a presente Lei, por elementos de despesa, de acordo com o que estabelece o Decreto Lei Nº 1.875, de 15 de Julho de 1981, distribuída nas unidades orçamentárias:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| *Poder Legislativo* |  | *Cr$ 1.240.000,00* |
| 00.00 – Câmara de Vereadores | Cr$ 1.240.000,00 |  |
| *Poder Executivo* |  | *Cr$ 59.760.000,00* |
| 01.01 – Gabinete do Prefeito | Cr$ 2.630.000,00 |  |
| 02 – Assessoria de Planejamento Municipal | Cr$ 690.000,00 |  |
| 02.00 – Departamento de Administração | Cr$ 3.770.000,00 |  |
| 03.00 – Departamento de Finanças | Cr$ 1.895.000,00 |  |
| 04.00 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos |  |  |
| 01 – Setor de Serviços Urbanos | Cr$ 4.580.000,00 |  |
| 02 – Setor Municipal de Estradas de Rodagem | Cr$ 28.060.000,00 |  |
| 05.00 – Departamento de Educação, Saúde e Assistência Social |  |  |
| 01 – Setor de Educação, Cultura e Recreação | Cr$ 7.703.000,00 |  |
| 02 – Setor de Saúde e Bem Estar Social | Cr$ 4.040.000,00 |  |
| 06.00 – Departamento de Agricultura | Cr$ 4.392.000,00 |  |
| *Reserva de Contingência* |  | *CR$ 2.000.000,00* |
| **TOTAL** |  | **Cr$ 61.000.000,00** |

**Art.4º.** Durante a execução orçamentária, o Chefe do Executivo é autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite previsto na Constituição Federal (artigo 57º), bem como, a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita orçamentária estimada, para as dotações que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos, os previstos no artigo 43º, incisos I e II da Lei Federal Nº 4.320/64.

**Art.5º.** O Chefe do Poder Executivo é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

**Art.6º.** Os recursos da Reserva de Contingência são destinados, por ato do Chefe do Poder Executivo, a suprir insuficiências das dotações orçadas, no decorrer da execução orçamentária.

**Art.7º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir para a Reserva de Contingência, total ou parcialmente, saldos do orçamento de despesa não utilizados.

**Art.8º.** Consideram-se automaticamente suplementados, pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária, as despesas que corresponderem às receitas a eles vinculadas.

**Art.9º.** Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 09 de Novembro de 1981.**

**HELMUTH JANSEN**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria, em 09 de Novembro de 1981.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário Geral**

**LEI Nº 248-A, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1981.**

**AUTORIZA A FIRMAR CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DE ÁGUAS PELA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**HELMUTH JANSEN,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar, com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Sindicato Rural de Rio dos Cedros e os senhores Libório Largura, brasileiro, casado, agricultor, domiciliado e residente na Rua São Bernardo, nesta localidade; Tercílio Volani, brasileiro, casado, agricultor, domiciliado e residente na Rua Ribeirão do Ouro, nesta cidade; Conrado Osti, brasileiro, casado, agricultor, domiciliado e residente na Rua São Bernardo, nesta cidade; Carmelo Zanella, brasileiro, casado, agricultor, domiciliado e residente na Rua São Bernardo, nesta cidade; Antônio José Volani, brasileiro, casado, agricultor, domiciliado e residente na Rua Ribeirão do Ouro, nesta cidade; Lídia Bertoldi, brasileira, viúva, aposentada, domiciliada e residente na Rua 7 de Setembro, nesta cidade; Olindo Busarello, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, domiciliado e residente na Rua São Bernardo, nesta cidade; Ondina Busarello, brasileira, viúva, aposentada, domiciliada e residente na Rua Dom Pedro II, nesta cidade; Osnir Fachini, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente na Rua 7 de Setembro, nesta cidade; José Gretter, brasileiro, casado, funcionário público, domiciliado e residente na Rua Dom Pedro II, nesta cidade; Alberto Volani, brasileiro, casado, aposentado, domiciliado e residente na Rua 7 de Setembro, nesta cidade; Tibério Bertoldi, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente na Avenida Tiradentes, nesta cidade; Domingos Dallabrida Filho, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente na Avenida Tiradentes, nesta cidade; Gerold Ittner, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente na Rua Nereu Ramos, nesta cidade; Tercílio Prade, brasileiro, casado, operário, domiciliado e residente na Rua 7 de Setembro, nesta cidade; Ernesto Klug, brasileiro, casado, agricultor, domiciliado e residente na Rua 7 de Setembro, nesta cidade; Ismael Dallabrida, brasileiro, casado, aposentado, domiciliado e residente na Rua 7 de Setembro, nesta cidade; Alberto Dorigatti, brasileiro, casado, aposentado, domiciliado e residente na Rua 7 de Setembro, nesta cidade; Juvenal Murara, brasileiro, casado, agricultor, domiciliado e residente na Rua São Bernardo, nesta cidade; contrato que concede autorização para a captação de águas do Ribeirão São Bernardo, neste Município, através de represamento a ser feito, nas terras de propriedade de Honório Tonolli, cujas águas serão utilizadas pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, que explorará os serviços de abastecimento e água no perímetro urbano da cidade de Rio dos Cedros, de acordo com o convênio firmado com aquela empresa estatal.

**Art.2º.** Fica igualmente autorizado o Chefe do Executivo a transferir, anualmente, a importância equivalente a 8 (oito) valores de referência vigentes no dia 1º de Janeiro de cada ano, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Sindicato Rural de Rio dos Cedros, destinados a serviços de manutenção e conservação dos canais existentes que conduzem as águas para irrigação dos arrozais de propriedade dos cidadãos mencionados no artigo 1º desta Lei.

**Art.3º.** Fica, também, o Poder Executivo autorizado a adquirir e instalar equipamentos para bombeamento de águas do Ribeirão São Bernardo para os canais condutores de água para a irrigação dos arrozais, caso ocorra estiagem e venha ocorrer falta de água e consequentemente prejuízos aludidos usuários.

**Art.4º.** Caberá, a Municipalidade, a fiscalização da racional utilização das águas, pelos usuários dos canais, bem como da conservação dos mesmos.

**Art.5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

**Art.6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 09 de Novembro de 1981.**

**HELMUTH JANSEN**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada no local de costume, em 09 de Novembro de 1981.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário Geral**